DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

DECRETO Nº 120/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Abre no Orçamento do Município de Catiguá, Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 2648/2020, de 17/11/2020"

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2648/2020, de 17 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CONSIDERANDO os Comunicados SDG nº 18/2020 e AUDESP nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que trata da transparência dos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento do Coronavírus e da contabilização utilizando novo código de aplicação para identificar recursos de combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Município de Catiguá, crédito adicional especial no valor de **R$ 69.015,53** (sessenta e nove mil, quinze reais e cinquenta e três centavos), na Unidade da Divisão de Cultura, para o atendimento de despesas com Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural, Ministério da Cultura, sob as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:
Órgão: 02. Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.11 Departamento de Cultura
Função: 13 Cultura
Subfunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0016 DESENVOLVIMENTO Cultural e Literário
Ação|Atividade: 2039 Manutenção das Atividades Culturais
Objetivo e Justificativa: Desenvolver ações e apoiar financeiramente o segmento cultural em todos os aspectos, tais como trabalhadoras e trabalhadoras da cultura objetivando minimizar os impactos econômicos ao setor, tendo em vista a paralização de suas atividades, decorrentes das medidas de isolamento social em razão emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).
Custo Financeiro para o Exercício de 2021: R$ 69.015,53
Metas | Quantidade | Unidade de Medida | Índices Recente e Futuro: Sem Definição
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais- Vinculados
Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério do Turismo – Fundo Nacional da Cultura
Código de Aplicação: 312 Recursos para combate ao Coronavírus - Cultura
Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa
3.3.90.48 Transferências e Convênios Federais - Vinculados – Ficha nº 451 - R$ 69.015,53

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, Ministério do Turismo, de acordo com Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Comunicados

GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Ficam convocados os Senhores e as Senhoras, membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 111 de 14 de Setembro de 2021, para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, para participarem da Reunião do referido Grupo que se realizará no dia 11 de Outubro de 2021, às 13 horas, na Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Simões Rodrigues, nº 320, bairro Santa Izabel, com a seguinte pauta a ser tratada:

1) Homologação de Cadastros Municipais de Cultura;

2) Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

Catiguá - SP, 07 de outubro de 2021.

Monielli Chieratto Firmino

Diretora de Cultura e Turismo